



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 7752/2024**

(Substitutivo n° 2/2024 - autoria Lindsay Cardoso)

Cria o "Programa Mural AUmigo"  
no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**A P R O V A**

**Art. 1°** Fica instituído o "Programa Mural AUmigo", como política pública voltada à causa animal, com a finalidade de proporcionar mais bem-estar aos animais do município de Franca, objetivando a adoção das seguintes metas:

- I** - promover maior conscientização da população com relação a temas como saúde animal, posse responsável, importância da castração, entre outros;
- II** - redução de animais abandonados no município;
- III** - diminuição da incidência de doenças;
- IV** - proporcionar tratamento precoce em animais doentes.

**Art. 2°** Será concedido o selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" às clínicas veterinárias e pet shops que disponibilizarem em seu interior um mural ou quadro de avisos com informações sobre saúde animal, posse responsável, importância da castração, entre outros tópicos; e com espaço reservado à utilização da população em geral, para a divulgação de animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoção.



**Parágrafo único.** A inserção de quaisquer informações no mural ou quadro de avisos será feita apenas pelos proprietários e funcionários das clínicas veterinárias e pet shops.

**Art. 3º** O selo será concedido após solicitação por escrito da empresa aos órgãos ou setores competentes do Município, na forma do regulamento.

**Art. 4º** O selo terá duração do prazo de 05 (cinco) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 2º.

**Art. 5º** O selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" conterá os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

**Art. 6º** As clínicas veterinárias e pet shops que receberem o Selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" poderão exibi-lo em local visível.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada àqueles que receberem o referido selo a divulgação da certificação ora estabelecida em seus materiais e redes sociais para qualquer finalidade lícita.

**Art. 7º** Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**Art. 9º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 02 de abril de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA  
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE  
Vice-presidente

KAKÁ  
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO  
2ª Secretária